



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 002/2021  
**Decisão** : 020/2021-CEEMMQ/PE  
**Itens da Pauta** : 4.7.2.  
**Referência** : Protocolos n°. 200.147.836/2020  
**Interessado** : Renilson Bernardo Muniz Água Potável - ME

**EMENTA:** Aprova a expedição de certidão para a empresa Renilson Bernardo Muniz Água Potável - ME, informando que as suas atividades são passíveis de registro junto ao Crea-PE.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 002/2021, realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, de forma híbrida, apreciando a solicitação de expedição de certidão formulada pela empresa Renilson Bernardo Muniz Água Potável - ME, na qual a mesma requer que ateste que a atividade de água adicionada de sais é passível de registro no Crea-PE, bem como a Legislação que se baseia a informação, para defesa da Empresa contra o Conselho de Química, que está exigindo que a mesma seja registrada no CRQ; Considerando que a empresa foi autuada pelo Conselho Regional de Química por falta de registro naquele conselho profissional; Considerando que a empresa possui registro junto ao Crea-PE desde 19/10/2010 e tem como responsável técnico um profissional Engenheiro Químico; Considerando que a empresa desenvolve atividades técnicas na área de fabricação de águas envasadas, captação, tratamento e distribuição de água, comércio varejista de bebidas, atividades vinculadas ao Sistema Confea/Crea nas modalidades química e minas; Considerando o disposto no artigo 17 da Resolução n° 218/73: **Art. 17** – “*Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos*”; Considerando que o engenheiro químico possui habilitação para o tratamento de água, bem como pela manutenção dos equipamentos utilizados na produção desse produto; Considerando que a empresa realiza a captação da água para envase, sendo essa atividade de competência do engenheiro de minas e do geólogo, profissionais também vinculados ao Sistema Confea/Crea; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos, favorável ao deferimento do pleito, sugerindo que seja emitida certidão à empresa, informando que suas atividades são passíveis de registro junto ao Crea-PE, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a expedição de certidão à empresa Renilson Bernardo Muniz Água Potável - ME, informando que suas atividades são passíveis de registro junto ao Crea-PE, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Ricardo Pereira Guedes (em substituição ao Cons. Titular Severino Gomes de Moraes Filho).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

**Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves**  
**Coordenador da CEEMMQ**